



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 567, DE 10 DE MAIO DE 2007.

“ALTERA A LEI Nº 079, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 076, de 15 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir medicamentos gratuitos aos doentes portadores do HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana), câncer, Tuberculose, Hanseníase, Cardiopatia, Síndrome de Down, Transtorno Obsessivo Compulsivo – TOC e Hepatite C.”

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 079, de 15 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“As despesas decorrentes desta Lei serão financiadas com os oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.”

Art. 3º - O artigo 4º da Lei nº 079, de 15 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Requerimento solicitando os benefícios da presente Lei, será encaminhado com urgência à Secretaria Municipal de Saúde, que após avaliação emitirá parecer conclusivo em até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – O Requerimento será instruído com o Laudo e Receita Médica indicando a doença e os medicamentos destinados ao tratamento.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de maio de 2007.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito